



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.927/2016

Dispõe sobre normas tributárias do Município, corrige planta de valores e valor do ponto para efeitos de IPTU de competência de 2017, determina outras providências.

LEOCARLOS GIRARDELLO, Prefeito Municipal de São Sepé, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei 2507 de 31 de dezembro de 2002, que trata do Código Tributário Municipal, e,

Considerando:

- o estabelecido na Lei Municipal 3.697 de 19 de dezembro de 2016, que "Estabelece critérios para isenções e regras tributárias para o exercício de 2017 e dá outras providências"

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores do metro quadrado (m²) do terreno, para cálculo do valor venal dos imóveis territoriais para o exercício de 2017, conforme zoneamento fiscal, descrito a seguir:

Localização Zona Fiscal	Código Planta Subzonas	Valores	Valor m ² Terreno R\$
1ª Zona	01		138,00
	02		74,78
	03		64,75
2ª Zona	01		22,39
	02		19,67
3ª Zona	01		14,39
	02		8,49
4ª Zona	01		6,69
	02		5,40
5ª Zona	01		4,08

Art. 2º - O valor do "ponto" para efeitos de cálculo dos imóveis territoriais e prediais para o exercício de 2017, passa a ser de R\$ 5,07 (cinco Reais e sete centavos).

Art. 3º - Os reajustes dos valores venais da planta de valores para os imóveis territoriais e ainda o ponto para os imóveis prediais, em percentual de 6,40%, que definiram os valores fixados nos artigos primeiro e segundo do presente Decreto, representam a evolução inflacionária projetada para o exercício de 2016, medida pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo Único – A correção monetária de que trata o caput, incidirá também sobre o montante da dívida ativa lançada de todos os tributos municipais.

Art. 4º - É fixada em R\$ 80,00 (oitenta Reais) , o valor da Unidade Padrão – UP do Município para o exercício de 2017.

Art. 5º - Fica determinado o calendário fiscal para o Imposto Predial e Territorial Urbano e suas respectivas Taxas, para o exercício de 2017, conforme segue:

Lançamento dos Tributos: 30 de abril de 2017 com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento a vista até 31/05/2017.

Parcelamentos e Vencimentos:

1ª Parcela	31 de maio de 2017	2ª Parcela	30 de junho de 2017
3ª Parcela	31 de julho de 2017	4ª Parcela	31 de agosto de 2017
5ª Parcela	30 de setembro de 2017	6ª Parcela	31 de outubro de 2017
7ª Parcela	30 de novembro de 2017	8ª Parcela	20 dezembro de 2017

Art. 6º - O vencimento em cota única e os parcelamentos de que trata o artigo quinto, poderão ser pagos em até dez (10) dias corridos, a contar da data do vencimento, sem incidência de juros e multa.

Parágrafo Único – Em caso de não pagamento no vencimento ou no prazo de carência, para efeitos de penalidades previstas na legislação em especial no Código Tributário Municipal, o prazo de vencimento retorna a data inicial.

Art. 7º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo, e ainda, a Taxa de Vistoria para Localização de Atividade, terão vencimento único em 30 de abril de 2017.

§ 1º - A data de vencimento da Taxa a que se refere o caput, independe da efetiva realização da fiscalização.

§ 2º - O pagamento da Taxa a que se refere do Parágrafo 1º, não configura a renovação da licença, que dar-se-á tão somente a partir da apresentação da documentação exigida.

§ 3º – O ISSQN – homologado, manterá seu vencimento mensal no dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 8º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, 27 de dezembro de 2016.

LEOCARLOS GIRARDELLO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCI BARCELLOS PAZ

Secretária de Administração